



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 - E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0003726-92.2023.8.16.0021

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$522.109,82

Autor(s): • TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Réu(s): • PRADO E PRADO LTDA. - ME

DECISÃO

Trata-se de ação declaratória de falência que **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e TRANSPORTADORA VERBA LTDA** move contra **PRADO & PRADO LTDA.**

Narraram os autores que mantiveram relação comercial com a requerida referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda com Limite de Crédito nº 3.08/21-0060, no valor de R\$ 500.000,00, mas que houve descumprimento no pagamento das obrigações, totalizando um débito de R\$522.109,82. Sustentou que o crédito da autora supera os quarenta salários mínimos o que autoriza o pedido de quebra. Disse que o título executivo encontra-se protestado por falta de pagamento, demonstrando a impontualidade do devedor, sendo cabível o pedido de falência da ré. requereu a procedência da ação.

É o relato.

O autor demonstrou ser credor de um título executivo extrajudicial, do qual o réu é devedor.

A decretação de falência visa a proteção de um conjunto de credores, quando a empresa está em um estado de insolvência irreversível, e não apenas inadimplente nas suas obrigações.

Nada foi alegado na espécie e não há qualquer indicação nesse sentido. Ao contrário, conforme consulta no site da Receita Federal do Brasil constata-se que a empresa está ativa e possui capital social de R\$16.550.000,00, ao que tudo indica, o patrimônio da empresa é superior ao valor do débito, está em funcionamento, com geração de empregos.

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

É impróprio utilizar a ação falimentar como meio de forçar a cobrança de um crédito, ou um substituto da ação de cobrança ou execução.

Assim, verifica-se nesses autos que o pedido visa apenas a cobrança forçada de um débito do credor.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE FALÊNCIA -EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DOMÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR -CONFIGURAÇÃO NO CASO CONCRETO - EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPONTUALIDADE DO ARTIGO 94, I, DA NOVA LEI DE FALÊNCIAS Nº 11.101/2005 - FALTA DE PAGAMENTO SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO DE TÍTULO PROTESTADO CUJA SOMA ULTRAPASSE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO VERIFICAÇÃO IN CASU-QUANTIA INFERIOR - MANEJO DO PEDIDO DE QUEBRA COMO SUCEDÂNEO DA EXECUÇÃO REGULAR - IMPROPRIDADE - FINALIDADE SOCIAL DA NORMA - PRINCÍPIO PREVALENTE DA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA - INTERESSE PÚBLICO QUE SE SOBREPÕE AO INDIVIDUAL - DECRETAÇÃO DA QUEBRA INJUSTIFICADA - DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO - NÃO COMPROVAÇÃO CABAL DO ESTADO DEINSOLVÊNCIA E DA CONCORRÊNCIA DEOUTROS CREDORES - ÔNUS DA AUTORA (ART. 333, I, CPC) - PRECEDENTES DO STJ E DA CORTE- DOUTRINA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC - 1475208-6 - Pinhais - Rel.: Fabian Schweitzer - Unânime - - J. 20.07.2016).



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. CRISE ECONÔMICA- FINANCEIRA E COLETIVIDADE DE CREDORES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRECEDENTES DA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.1) O processo falimentar não deve ser utilizado como sucedâneo da ação de execução, posto que, sob a égide da atual Lei de Falências (nº 11.101/2005), para que seja decretada a quebra, é imprescindível que reste razoavelmente caracterizado o colapso econômico- financeiro, prestigiando, assim, o princípio da função social da empresa.2) "o credor que tenha em mãos título executivo judicial ou extrajudicial poderá promover ação de falência (pedido de quebra), se o seu objetivo for verdadeiramente buscar a decretação da quebra do devedor. Diferentemente, o credor que queira receber crédito, soma em dinheiro, deverá dar início ao cumprimento de sentença ou promover ação de execução pelo rito da quantia certa contra devedor solvente" (GUERRA, Luiz. in Falências e Recuperações de Empresa: Crise Econômico- Financeira. Comentário à Lei de Recuperações e de Falências - 4 Volumes- Brasília: Guerra Ed., 2011. Volume 3 - Da Falência, pg. 307 /308).3) O processo de falência é bastante moroso e prejudicial, razão pela qual não deve ser escolhido indistintamente, quando se apresentam alternativas mais práticas e menos severas, até mesmo porque a impontualidade não se confunde com insolvência. (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 919320-4 - Curitiba - Rel.: Mário Helton Jorge - Unânime - - J. 17.10.2012)

DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDAMENTADO EM EXECUÇÃO FRUSTRADA. PENHORA E DEPÓSITO ELISIVO REALIZADOS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 - Ação distribuída em 11/10/2012. Recurso especial interposto em 29/10/2014 e atribuído à Relatora em 25/8/2016. 2 - O propósito recursal é definir se o pedido de falência deduzido pela recorrente preenche os requisitos exigidos pela legislação de regência. 3 - As premissas fáticas assentadas no acórdão recorrido revelam não somente que houve a indicação de bens à penhora no processo executivo prévio, mas também que foi efetuado, no curso da presente ação, o depósito elisivo exigido pelo art. 98, parágrafo único, da LFRE, circunstâncias que inviabilizam a decretação da falência. 4 - A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não conhecimento do recurso quanto ao tema. 5 - O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. **6 - A jurisprudência do STJ tem rechaçado a prática de substituição da via judicial legalmente prevista para satisfação de pretensão creditícia (execução) pelo requerimento de falência, não admitindo que a ação falimentar sirva como instrumento de coação para cobrança de dívidas. Precedentes.** 7 - Recurso especial não provido. (STJ, 3ª T, REsp 1.633.271/PR, j. 26/09/2017).

Deste modo, têm-se que a via escolhida pela parte autora é inadequada, devido o desvirtuamento do instituto da falência, ou seja, a sua utilização para a cobrança individual de uma dívida.

Intime-se o autor para que emende a inicial, para adequar o seu pedido à execução de título extrajudicial, ação monitória ou de cobrança, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cascavel, data da assinatura digital.

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

